



Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 506/2016 ANO IV PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, SEXTA FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Roberto Carlos da Silva
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – Antônio Luiz Soares
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador – Luiz Claudio Siena
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador – Neife José Garcia

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

“Autoriza o Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas a proceder o pagamento de adicional de férias à servidora que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar nº 016/2014, **resolve**:

CONSIDERANDO que o adicional de férias é um direito constitucional do servidor público e, por conseguinte está insculpido no Estatuto dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO que em virtude do real interesse público da administração municipal, não é possível o gozo das férias pela servidora de que trata esta Portaria;

CONSIDERANDO que a referida servidora já adquiriu o direito as férias correspondente ao período laborativo 2015/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul a proceder ao pagamento do adicional de férias, corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração da servidora pública municipal **Robelino Donizete de Lacerda**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal– símbolo SM – I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inerente ao período aquisitivo 05/01/2015 a 04/01/2016.

Parágrafo Único - O valor referente ao adicional de férias deverá ser pago na folha de pagamento inerente a competência Janeiro/2016.

Artigo 2º - O gozo das férias da servidora retro mencionada deverá ser programada entre a servidora e a chefia imediata, devendo ser comunicado ao Órgão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O gozo das férias inerente ao período aquisitivo 2015/2016 deverá acontecer até o mês de Dezembro/2016.

Artigo 3º - O Órgão de Recursos Humanos deverá providenciar a escrituração do que trata esta Portaria na ficha funcional da referida servidora.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA,

CUMPRASE.

PUBLICADA,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de janeiro de 2016.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

“Autoriza o Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas a proceder o pagamento de adicional de férias à servidora que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar nº 016/2014, **resolve**:

CONSIDERANDO que o adicional de férias é um direito constitucional do servidor público e, por conseguinte está insculpido no Estatuto dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO que em virtude do real interesse público da administração municipal, não é possível o gozo das férias pela servidora de que trata esta Portaria;

CONSIDERANDO que a referida servidora já adquiriu o direito as férias correspondente ao período laborativo 2015/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul a proceder ao pagamento do adicional de férias, corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração da servidora pública municipal **Ieda Silva de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento em temporário de Coordenador Supervisão Escolar – CLASSE – A, NÍVEL I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inerente ao período aquisitivo 05/01/2015 a 04/01/2016.

Parágrafo Único - O valor referente ao adicional de férias deverá ser pago na folha de pagamento inerente a competência Janeiro/2016.

Artigo 2º - O gozo das férias da servidora retro mencionada deverá ser programada entre a servidora e a chefia imediata, devendo ser comunicado ao Órgão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O gozo das férias inerente ao período aquisitivo 2015/2016 deverá acontecer até o mês de Dezembro/2016.

Artigo 3º - O Órgão de Recursos Humanos deverá providenciar a escrituração do que trata esta Portaria na ficha funcional da referida servidora.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA,

CUMPRASE.

PUBLICADA,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de janeiro de 2016.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 22 DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 15 dias de férias**, correspondente ao período aquisitivo de 07/10/2014 a 06/10/2015 o (a) servidor (a) **Jozilda Riffel Camatte**, portador (a) do CPF nº 310.812.820-53, Matr. 625, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, Classe A, Nível XII, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, a ser gozada no período de 25 de janeiro a 08 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 004/2016

Processo 068/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N n.º 383/2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, a data para abertura das propostas é **03 de fevereiro de 2016, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso das Águas – MS, 21 de janeiro de 2016.

Danner Siena

Pregoeiro

Despacho do Ordenador de Despesas

A ordenadora de Despesas Nayara Spindola Francisco, Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Paraíso das Águas, **RATIFICO** o despacho emitido pelo Departamento Jurídico e autorizo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PODA DE GRAMA, LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, com um valor global de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), em favor da empresa LUCIENE DA SILVA LARANJEIRA 03726233105, CNPJ 23.794.037/0001-34, referente ao Processo 005/2016, Dispensa de Licitação 003/2016, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas – MS, 21 de janeiro de 2016.

Nayara Spindola Francisco

Diretora Gerall – SAAE

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, **RATIFICO** o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS CAIXA, EM CHAPA GALVANIZADA PINTADA, PARA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, para a empresa SERRALHERIA ZANINI LTDA – EPP, CNPJ 06.158.709/0001-04, com o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente ao Processo 094/2016, Dispensa de Licitação 011/2016, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas – MS, 21 de janeiro de 2016.

Ivan da Cruz Pereira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 210, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Substitui membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o I do art. 1º do decreto 053, de 23/09/2013 que passa a ter a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Wilson Matheus (*Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento*)

Suplente: Marilei de Fatima Ferla (*Gestora Ambiental*)

Titular: José Neves Camargo (*Chefe Escritório Local da AGRAER*)

Suplente: José Geraldo Siscar (*Chefe da AGENFA*)

Titular: Daniel Grégio (*Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana*)

Suplente: Thiago Carmo de Almeida (*Arquiteto e Urbanista na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana*)

Titular: Willian Vilalva Domingues (*Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde*)

Suplente: Mário Vaz da Silva (*Vigilância Sanitária Secretaria Municipal de Saúde*)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de Janeiro de 2016.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

RESOLUÇÃO SEMECEL Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 5, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNB/CEB n. 6 de 20 de outubro de 2010, na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Legislação Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º. Esta Resolução organiza o currículo e o regime escolar da Educação Infantil nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 2º. A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I – éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade, responsabilidade e autonomia;

b) de respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas identidades e singularidades;

II – políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania;

b) do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade e da ludicidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3º. Mediante esses princípios, os objetivos previstos para a Educação Infantil, são:

I - desenvolver e conceber uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

II - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo suas

potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com a própria saúde e bem estar;

III - estabelecer vínculos afetivos e reciprocidade com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais;

V - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, reconhecendo-se cada vez mais como integrantes do meio;

VI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - utilizar as várias linguagens (corporal, música, plástica oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções, e situações de comunicação;

VIII - adquirir conhecimentos lógicos, matemáticos de acordo com seu amadurecimento cognitivo;

IX - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade cultural de seu município e país.

X - o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões.

Art. 4º. O currículo da Educação Infantil, organiza-se em etapas, sendo creche III e pré-escola I e II, com a duração de 3 (três) anos, abrangendo a população na faixa etária dos 3 (três) aos 5 (cinco) anos de idade.

Art. 5º. A Educação Infantil estrutura-se em:

I – creches, com 1 (um) ano de duração, atendendo à faixa etária de (três) anos;

II – pré-escola, com 2 (dois) anos de duração, atendendo à faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 6º. O currículo da Educação Infantil se apoia em uma organização para crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, bem como a formação pessoal e conhecimentos de mundo, incluído o desenvolvimento das diversas formas de expressão, nos seguintes eixos de trabalho:

I – Linguagem Oral e Escrita;

II – Matemática;

III – Natureza e Sociedade;

IV – Conhecimento no Meio Social;

V – Artes Visuais;

VI – Língua Estrangeira Moderna-Inglês;

VII – Informática na Educação;

VIII – Educação Física.

Art. 7º. Deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I – a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas afrodescendentes, asiáticos, europeus e de países da América;

II – o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

III – a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticada pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instância competente;

IV – reconhecer os modos próprios de vida do campo como fundamentais para constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

V – garantir o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

VI – a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

VII – alimentação e nutrição.

Art. 8º. A carga horária anual é de 1040(mil e quarenta) horas.

Art. 9º. A jornada diária é de 5 aulas de 50 minutos com mais 20 minutos de recreio que somado são 4 horas e 20 minutos horas, parcial, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 10. A carga horária na creche III e na Pré Escola I e II corresponderá a 25 (vinte e cinco) horas aula semanal em efetivo exercício de regência e 1/3 (um terço) horas aula, reservadas para estudos, capacitações e atividades de planejamentos e avaliação, na Instituição.

Art. 11. A lotação do professor regente na creche III e na Pré Escola I e II corresponderá a 20 (vinte) horas aula em efetivo exercício de regência e 1/3 (um terço) horas aula, reservadas para estudos, capacitações e atividades de planejamentos e avaliação, na Instituição.

Art. 12. A lotação dos professores acontecerá em conformidade com os relatórios apresentados pela coordenação pedagógica a avaliação do ano anterior considerando como foco principal o aprendizado do aluno.

TÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I Princípios Gerais

Art. 13. A matrícula é o ato formal que vincula a criança a uma Instituição Educacional

Art. 14. A matrícula é requerida pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A direção da Instituição Educacional, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência aos pais ou ao seu responsável, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 15. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelos pais, ou responsáveis;

II – cópia da Certidão de Nascimento original, para conferência e autenticação pela secretaria da Instituição Educacional;

III – guia de transferência;

IV – apresentação da carteira de vacinação, conforme legislação vigente;

V – tipagem sanguínea.

§ 1º. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos III, IV e V não impede o deferimento da matrícula.

§ 2º. Quando da matrícula de criança estrangeira, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 16. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º. Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Instituição Educacional.

§ 3º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 17. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula da criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, requerido pelos pais ou responsáveis, a Instituição Educacional deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 18. Para o ingresso na Educação Infantil, a criança deverá ter idade abaixo mencionada ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

I – creche III – 3 (três) anos;

II – pré-escola I – 4 (quatro) anos;

III – pré-escola II – 5 (cinco) anos.

Art. 19. A criança que completar a idade conforme o *caput* do artigo anterior deverá ser matriculada na etapa conforme a idade correspondente.

Art. 20. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas no Ensino Fundamental.

Art. 21. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso a criança poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 22. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Instituição Educacional, na data a ser definida pela Instituição.

Art. 23. A Instituição Educacional deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição Educacional:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à Instituição Educacional no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de criança;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de crianças da pré-escola que apresentarem quantidades de faltas acima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo da Educação Infantil.

§ 1º. A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registros do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º. A avaliação constitui parte integrante do processo educativo e sua função diagnóstica se reforça, pois a partir da reflexão a respeito dos resultados observados, o professor poderá planejar mais seguramente propondo atividades que permitam avanços no desenvolvimento da criança.

§ 3º. É fundamental que o professor desenvolva sua capacidade pessoal de observação, olhando a criança em atividades nas mais diversificadas, conhecendo suas possibilidades e dificuldades e promovendo situações de aprendizagem, onde a criança possa, gradativamente, caminhar para o sucesso.

§ 4º. O professor deverá criar situações concretas de avaliação, com critérios definidos, em função daquilo que irá trabalhar, considerando sempre as aprendizagens anteriores, bem como conhecer o aluno e seu entorno - onde vive, com quem vive, como é sua organização familiar e, ainda ouvir a criança.

§ 5º. A avaliação deve ser entendida como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas, readaptar e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças.

§ 6º. A avaliação tem ainda, o caráter de acompanhar as conquistas e dificuldades da criança ao longo do seu processo de aprendizagem.

§ 7º. A avaliação será realizada através de ficha de desempenho bimestralmente, onde o professor realiza suas considerações.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 26. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

- I – requerimento de matrícula;
- II – requerimentos outros;
- III – ficha de desempenho;
- IV – termo de responsabilidade;
- V – diário de classe;
- VI – guia de transferência.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 27. São lotados em cada turma da Pré-Escola 4(quatro) professores sendo: I – 1 (um) com habilitação em Educação Infantil para atuar na creche III, pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares de Linguagem Oral e Escrita,

Matemática, Natureza e Sociedade, Conhecimento no Meio Social, Matemática,, Informática na Educação;

II - 1 (um) com habilitação em Educação Física para atuar na creche III e pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares da Educação Infantil, em Educação Física;

III - 1 (um) com habilitação em Língua Estrangeira Moderna-Inglês para atuar na creche III, pré- escola I e pré-escola II, que ministra os componentes curriculares da Educação Infantil, em Língua Estrangeira Moderna.

III - 1 (um) com habilitação em Educação Artística para atuar na creche III, pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares da Educação Infantil, em Artes Visuais .

IV – As aulas de informáticas serão ministradas pela Equipe Técnica da SED em seus respectivos horários semanais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Instituição observará o número de crianças por professores respeitando o espaço físico, onde assegura a dimensão mínima por criança de 1,50 m².

Art. 29. Quando houver crianças com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial, o quantitativo por turma devem ser no máximo de 15 (quinze) crianças.

Parágrafo único. É recomenda a inclusão de até 3 (três) crianças com a mesma necessidade especial por turma.

Art. 30. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa da Educação Infantil, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 32. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 33. Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Secretários e Servidores Administrativos.

Art. 34. Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo I, desta Resolução, com vigência a partir 05 de janeiro de 2016.

Art. 35. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 36. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2016.

Paraíso das Águas, 22 de janeiro de 2016.

PROF. Robelino Donizete de Lacerda
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Anexo Único da Resolução SEMECEL nº 002/2016, de 05 JANEIRO de 2016 MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

Ano: A Partir de 2016

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 dias

Dias Letivos: 201 dias

Duração da aula: 50 minutos (cinquenta) minutos

	ÁREAS DE CONHECIMENTO		ANO				
			BERÇÁRIO	MATERNAL	CRECHE III	PRÉ ESCOLA I	PRÉ ESCOLA II
BASE COMUM	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	4	Regente	Regente	Regente 16	Regente 16	Regente 16
		2					
	MATEMÁTICA	6					
	NATUREZA E SOCIEDADE	2					
	CONHECIMENTO DO MEIO FÍSICO E SOCIAL	1					
		1					
	ARTES VISUAIS		-	-	02	0 2	0 2
	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS		-	-	0 2	0 2	0 2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		-	-	0 3	0 2	0 2
	PROJETOS - INFORMÁTICA /CAPOEIRA		-	-	0 2	0 1	0 1
RECREIO		-	-	0 2	0 2	0 2	
PARTE DIVERSIFICADA		Semanal em h/a	25	25	25	25	25
		Anual em h/a	1040	1040	1040	1040	1040
	TOTAL DE CARGAS HORÁRIAS	Anual em Horas	867	867	867	867	867

Aprovada pela Res/ SEMECCEL nº 002/2016

Paraíso das Águas – MS, 22 de Janeiro de 2016

RESOLUÇÃO/SEMECEL Nº 001/2016, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005, na Deliberação CEE/MS n. 8.408, de 11 de setembro de 2007, na Deliberação CEE/MS n. 8.434, de 2 de outubro de 2007 e na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º. Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso das Águas.

Título I

Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos e com a duração de nove anos, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CEB/CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução CEB/CNE nº 1, de 31 de janeiro de 2006, e estrutura-se em:

I – anos iniciais com cinco anos de duração, atendendo à faixa etária de seis a dez anos;

II – anos finais com quatro anos de duração, atendendo à faixa etária de onze a quatorze anos.

Art. 3º. O 1º e o 2º ano são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 4º. A organização curricular é pautada nos princípios:

I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;

Robelino Donizete de Lacerda

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

IV – do compromisso compartilhado de alunos, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 5º. A carga horária anual é de oitocentas e sessenta e sete horas, para os anos iniciais, e anos finais sendo que:

I – ambos, a carga horária diária é de quatro horas e vinte minutos, com a duração de duzentos e um dias letivos;

II – nos anos iniciais e finais, a carga horária diária é de cinco horas-aula, com a duração de duzentos e um dias letivos.

Art. 6º. No período de sistematização da alfabetização dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a progressão é continuada, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e de alfabetização.

Art. 7º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa para o aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 8º. O horário escolar deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais, com hora-aula de cinquenta minutos para todas as áreas de conhecimento da base comum como as disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

II – ambos, com cinco aulas diárias, de cinquenta minutos cada, para todas as áreas de conhecimento.

Art. 9º. Na carga horária anual, não está incluída a carga horária destinada:

I – ao Ensino Religioso;

II – aos Exames Finais.

Art. 10. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, na área de conhecimento de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 11. Nos anos finais, deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira, cuja definição ficará a cargo da Unidade Escolar.

Título II
Do Regime Escolar

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 12. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a uma Unidade Escolar.

Art. 13. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, ou, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e quanto ao cumprimento do Ensino Religioso, no Ensino Fundamental de frequência facultativa.

Art. 14. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais, ou responsáveis, quando menor;

II - fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela Secretaria da Unidade Escolar;

III - ementa curricular, quando for o caso;

IV - guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

V - carteira de vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º. Em caso excepcional, a Unidade Escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 2º. Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 15. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º. Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do aluno.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

§ 3º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 16. A equivalência de estudos de aluno proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, quando maior, ou quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 18. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 19. O aluno que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo anterior, deverá ser matriculado na pré-escola.

Art. 20. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela Unidade Escolar recipiendária..

Seção II
Da Matrícula por Transferência

Art. 21. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

Art. 22. O aluno recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 23. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem.

§ 1º. Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da Unidade Escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a Unidade Escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

Art. 24. É vedado a qualquer Unidade Escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Na inexistência da área de conhecimento no Ensino Fundamental em que o aluno tenha sido reprovado na instituição de ensino de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subsequente.

Art. 25. Ao aceitar a transferência, a direção da Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Art. 26. A aceitação de transferência de aluno procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 27. O aluno recebido por transferência de instituição de ensino que adota o regime de progressão parcial é matriculado no ano anterior ao que foi considerado aprovado por meio do referido regime, não sendo considerado o ano em que estiver cursando.

Art. 28. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:

I – a elaboração de um termo de compromisso, elaborado pela Unidade Escolar recipiendária e devidamente assinado pelo requerente, onde conste:

a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da Unidade Escolar de origem;

b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 29. Quando da ocorrência do disposto na alínea b artigo anterior e o requerente persistir na permanência do aluno na mesma Unidade Escolar, a direção procederá à classificação em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 47 e art. 48 desta Resolução.

Capítulo II
Da Transferência

Art. 30. A transferência é a passagem do aluno de uma para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual o aluno será transferido.

Art. 31. É vedada a transferência de aluno cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 32. A transferência é requerida pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 33. O prazo para expedição de transferência é de até cinco dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 34. O aluno, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Guia de Transferência com:

I – identificação completa da Unidade Escolar;

II – identificação completa do aluno;

III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na Unidade Escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso;

d) aprovação ou retenção;

e) matrícula cancelada, quando for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “f” deste artigo são pertinentes ao do início da vida escolar do aluno e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b”, “c”, e “d”, são substituídos por Parecer Descritivo.

§ 3º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Capítulo III Da Frequência

Art. 35. A frequência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 36. Quando, do aluno que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental, no corrente ano letivo, e que realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso, o aluno poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento, sendo considerado, como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de setenta e cinco por cento de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso pretendido, independentemente de classificação.

Art. 37. A frequência do aluno deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à Secretaria da Unidade Escolar, na data definida em calendário escolar.

Art. 38. A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à Unidade Escolar encaminhar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do Município – a relação de alunos menores de idade a partir de constatado o índice de 25% de ausência.

Capítulo III Aproveitamento de Estudos

Art. 39. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais concluídos com êxito, na etapa do Ensino Fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições de Ensino devidamente regularizadas pelo órgão competente.

Art. 40. É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado área(s) de conhecimento ou disciplina(s) em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da Instituição de Ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O aluno fica dispensado de cursar áreas de conhecimento ou disciplinas referentes à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capítulo IV Da Adaptação

Art. 41. A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano letivo em que o aluno se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Art. 42. A adaptação de ano concluído é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir áreas de conhecimento ou disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursadas nos anos anteriores, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 43. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir áreas de conhecimento ou disciplinas da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada não constantes no currículo da Unidade Escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 44. Para efetivação do processo de adaptação, a Unidade Escolar deve comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A adaptação pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 45. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação.

Capítulo V Da Classificação

Art. 46. Classificação é o procedimento que a Unidade Escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 47. A classificação, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria Unidade Escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III – por avaliação, feita pela Unidade Escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar regressa.

Art. 48. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do aluno, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Unidade Escolar;

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da Unidade Escolar, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimentos ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expressa no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão;

VI – mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0, exigida para aprovação nas áreas de conhecimentos ou nas disciplinas objetos da avaliação, providenciar o registro do resultado em Ata Descritiva, específica para esse fim;

VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o aluno foi classificado;

VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno;

IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Capítulo VI Da Aceleração De Estudos

Art. 49. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela Unidade Escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, que visa a superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. Definem-se como atraso escolar dois anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 50. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 51. O projeto de reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a quarenta e cinco dias.

Capítulo VII Do Avanço Escolar

Art. 52. O Avanço Escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da Educação Básica do aluno com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 53. A Unidade Escolar, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar pode reposicionar o aluno por meio do Avanço Escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do Avanço Escolar não poderá ocorrer após noventa dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 54. O aluno só pode ser beneficiado do avanço escolar quando:

- I – estiver matriculado e frequente na Unidade Escolar, no período mínimo de um ano;
- II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;
- III – tiver aproveitamento igual ou superior a oitenta e cinco por cento nas áreas de conhecimento ou disciplinas cursadas nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 55. Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

- I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;
- II – Parecer Técnico de profissionais especializados;
- III – Histórico Escolar do aluno;
- IV – Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 56. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica a Unidade Escolar deverá:

- I – analisar e homologar o Requerimento;
- II – comunicar à Secretaria de Estado de Educação, a necessidade de realização do avanço escolar;
- III – constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial, para elaboração e aplicação de avaliações;
- IV – proceder às avaliações na forma escrita e abranger as áreas de conhecimento/disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 57. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as avaliações, a Unidade Escolar adotará os seguintes procedimentos:

- I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais;
- II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
- IV – proceder à matrícula do aluno no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do art. 14 desta Resolução;
- V – acrescentar o nome do estudante na relação dos Diários de Classe do ano para o qual foi matriculado;
- VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 58. O Avanço Escolar de uma etapa da Educação Básica para outra pode ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

- I – verificação do cumprimento do previsto no art. 54 desta Resolução;
- II – justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;
- III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria de Estado de Educação, acompanhada de uma justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;
- IV – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A Unidade Escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o Ensino Médio.

Art. 59. A Unidade Escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada a conclusão da etapa do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 60. O aluno só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma Unidade Escolar e, depois de posicionado, deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou deste instituto.

Art. 61. Todos os documentos, referentes ao processo objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do aluno, devidamente vistos pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 62. No decorrer do ano letivo, o aluno só pode usufruir uma vez de um dos institutos da aceleração de estudos ou do avanço escolar.

Capítulo VIII Da Equivalência de Estudos

Art. 63. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 64. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental é de competência da família e/ou responsáveis e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SED/MS orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 65. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 66. O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência poderá encaminhar requerimento ao CEE/MS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Capítulo IX Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 67. A Avaliação da Aprendizagem será realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo o processo ensino aprendizagem, por meio de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 68. Na avaliação de aprendizagem devem preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 69. A avaliação deve refletir a aprendizagem do aluno e os diferentes fatores que contribuem para seu desempenho, objetivando:

- I – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
- II – orientar o professor e o aluno quanto às medidas necessárias para superar as dificuldades;
- III – subsidiar o professor quanto ao planejamento e replanejamento das atividades curriculares.
- IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto aos procedimentos de classificação de alunos.

Art. 70. O Conselho de Classe deverá reunir-se uma vez por bimestre, com os professores do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, para que possam buscar alternativas para superação das dificuldades apresentadas pelos alunos, sendo que esses resultados deverão ser utilizados para:

- I – planejar as atividades diárias, adequando-as ao interesse e necessidades dos alunos;
- II – programar e realizar atendimento diversificado, de acordo com as dificuldades identificadas;
- III – acompanhar de perto o aluno cujo aprendizado diferencia-se substancialmente do grupo como um todo;
- IV – estimular hábitos e atitudes que ajudem a formação de cidadãos que cumpram com seus deveres a garantia dos seus direitos.

Art. 71. O acompanhamento da aprendizagem dos alunos será feito no decorrer do ano letivo pelo professor, de modo a garantir informações necessárias das competências adquiridas.

Art. 72. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental.

Art. 73. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos alunos e é um recurso pedagógico capaz de:

- I – determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
- III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
- IV – propiciar ao aluno condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
- V – apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
- VI – reposicionar o aluno mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar, quando necessário;

VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 74. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 75. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X Da Recuperação

Art. 76. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
- II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
- III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 77. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo único. A recuperação prevista na *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 78. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 79. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina;

MB = Média Bimestral área de conhecimento ou disciplina.

§ 1º Os critérios previstos na *caput* também são aplicados para o aluno que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do aluno que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 80. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 81. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

- I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro

imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 82. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) por área de conhecimento.

Art. 83. A Média Final, após o Exame Final, será calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

Capítulo XII Do Exame Final

Art. 84. É encaminhado para Exame Final o aluno com média anual inferior a seis.

Parágrafo único. O aluno que não atingir a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária que esteja obrigado a cursar **não** tem direito de prestar o Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 85. O aluno pode prestar Exame Final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Capítulo XIII Da Promoção

Art. 86. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada.

Art. 87. É considerado aprovado, a partir do 2º ano no Ensino Fundamental até o último ano, o aluno com:

- I – frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
- II – média anual igual ou superior a seis por área de conhecimento ou disciplina;
- III – média final igual ou superior a cinco, por área de conhecimento ou disciplina, objeto de Exame Final.

Capítulo XIV Da Retenção

Art. 88. É considerado retido, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno com:

- I – frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- II – média final inferior a cinco, após Exame Final.

Capítulo XV Da Organização da Vida Escolar

Art. 89. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

- I – Requerimento de Matrícula;
- II – Portaria;

III – Diário de Classe;

IV – Ata Descritiva;

V – Parecer Descritivo;

VI – Mapa Colecionador de Canhotos;

VII – Guia de Transferência;

VIII – Ata de Resultados Finais;

IX – Histórico Escolar.

Capítulo XVI

Da Informática Na Educação

Art. 90. As aulas de informática serão oferecidas no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano como apoio pedagógico assessoradas pelo coordenador pedagógico do turno na sala de tecnologia onde serão trabalhadas interdisciplinarmente.

Capítulo XVII

Da Lotação de Professores

Art. 91. Serão lotados em cada turma do 1º a 5º ano no mínimo 03 (três) e, no máximo 04 (quatro) professores, sendo:

I – 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, regente que ministra as áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

II – 1 (um) com habilitação em Arte que ministra a área de conhecimento de Arte do 1º ao 9º ano.

III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra a área de conhecimento de Educação Física do 1º ao 9º ano.

IV – 01 (um) habilitado em Língua Estrangeira Moderna - Inglês que trabalhará a área de conhecimento de Língua Estrangeira Inglês, do 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a Unidade Escolar deverá lotar, para estas áreas de conhecimento, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, admitindo-se, como habilitação mínima, a obtida em curso Normal ou Magistério em Nível Médio.

Art. 92. Os professores habilitados em Arte e em Educação Física deverão ser lotados do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, nas suas respectivas áreas de conhecimento como também os de Língua Estrangeira Moderna - Inglês do 1º ao 9º ano.

Art. 93. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada área de conhecimento e disciplina, respectivamente.

Art. 94. Será lotado 01 (um) professor pedagogo nas aulas de reforço escolar auxiliando nas interferências dos alunos com dificuldades no ensino aprendizagem.

Art. 95. Serão lotados coordenadores pedagógicos, sendo profissionais com habilidade na área educacional e informática, com habilitação em curso superior, que serão responsáveis pelo direcionamento da prática pedagógica da unidade escolar como também auxiliar o professor regente das disciplinas constantes na matriz curricular e projetos elencados na Unidade Escolar e as aulas na sala de tecnologia ;

Art. 96. A carga horária e a lotação dos professores habilitados em Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna -Inglês, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Capítulo XVIII

Das Disposições Gerais

Art. 97. O horário semanal será organizado de forma que garanta o cumprimento de carga horária do aluno prevista em Matriz Curricular.

**Anexo único da Resolução SEMED nº 001/6 de 22 de janeiro de 2016
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL**

Ano: a partir de 2016
Turno: Diurno
Semana Letiva: 05 dias
Dias Letivos: 201 dias
Duração da aula: 50 minutos

ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	A N O									
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	LINGUAGENS	Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	03	03	03	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	01	01	01	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	06	06	06	06	06
	MATEMÁTICA	Matemática	06	06	06	06	06	06	06	06	06	06
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências da Natureza	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	02	02	02	02	03	03	03	03	03
		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01	01
	RECREIO	Recreio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DE CARGAS HORÁRIAS	Semanal em h/a	24	24	24	24	24	26	26	26	26	26
		Anual em h/a	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040
Anual em h/a		867	867	867	867	867	867	867	867	867	867	

www.paraisodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 10 de 13

Art. 98. As observações pertinentes à Vida Escolar do aluno farão parte de sua documentação.

Art. 99. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e será oferecido no contra turno nas escolas públicas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 100. O aluno beneficiado pelos institutos da Classificação, pela Aceleração de Estudos e pelo Avanço Escolar deverá cursar integralmente, o ano escolar no qual foi reposicionado.

Art. 101. A avaliação prevista nesta resolução para a Classificação e para a Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialista em educação e/ou coordenador pedagógico.

Art. 102. Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo ser arquivados no prontuário do aluno.

Capítulo XIX

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 103. Fica aprovada e implantada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2016 a Matriz Curricular do que trata o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar a lotação de professores efetivos para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 104. A presente Resolução possui valor regimental.

Art. 105. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 106. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de janeiro de 2016.

PROF: ROBELINO DONIZETE DE LACERDA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Paraíso das Águas - MS, 22 de janeiro de 2016.

PROF. Robelino Donizete de Lacerda ,
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

BOLETIM DE TESOURARIA 21/01/2016

ESPECIFICAÇÃO CONTAS BANCÁRIAS	FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$
<u>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>2.195.803,29</u>
1.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.981-3 (ICMS ESTADUAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	671.341,72
1.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.979-1 (FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	519.289,46
1.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.986-4 (IPI-EXPORTAÇÃO)	100.000 / 101.000 / 102.000	129.034,81
1.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.086-2 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	358.913,94
1.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.076-5 (ICMS DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 87/96)	100.000 / 101.000 / 102.000	30.956,41
1.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.083-8 (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	332.546,32
1.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.085-4 (IPVA-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	28.096,21
1.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.547-3 (ISSQN SIMPLES NACIONAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	18.307,95
1.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.074-9 (FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO FOMENTO EXPORTAÇÕES)	100.000	85.418,89
1.10 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.201-8 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	16.717,18
1-11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.080-3 (CAUÇÃO)	100.000/101.000	5.180,40
<u>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>2.348.088,18</u>
2.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.090-6 (CFEM-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS)	170.072	14.693,48
2.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.430-2 (CIDE-CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO)	116.000	16.447,95
2.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.980-5 (FEP-FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO)	170.074	1.156,77
2.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL AGROPECUÁRIO)	180.501	73.067,01
2.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	180.501	33.049,27
2.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.816-3 (CONVÊNIO ESTADUAL - CONSTRUÇÃO DELEGACIA)	127.000	549.292,76
2.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.077-3 (COSIP-CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	117.000	63.379,71
2.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.118-4 (CONVÊNIO ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR)	124.000	61.873,58
2.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.979-2 (FNDE PNATE-PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR)	115.052	8.728,09
2.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.113-4 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE POUSO ALTO)	115.053	1.660,16
2.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.205-X (FNDE QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	115.049	15.876,48
2.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.005-7 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE BELA ALVORADA)	115.053	744.320,89
2.13 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.447-2 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA CIDADE-SEDE)	115.053	70.045,14
2.14 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 647007-6 (PATRULHA MECANIZADA)	100.000/123.000	1.205,92
2.15 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 647008-4 (Construção Praça)	100.000/123.000	264.632,63
2.16 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 023-0 (Pavimentação Asfáltica 1º Etapa AV Germano Nogueira)	100.000/123.000	248.455,94
2.17 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 029-9 (Pavimentação Asfáltica 2º Etapa AV Germano Nogueira)	100.000/123.000	148.550,45
2.18 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.916-4 (FNDE PNAE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	115.051	31.651,95
<u>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>8.793,30</u>
3.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.124-9	100.000	5.793,30
3.2 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.205-0	100.000	3.000,00
<u>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>58.849,41</u>
4.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.589-X (IGD-GESTÃO DESCENTRALIZADA SISTEMA ÚNICO ASSISTÊNCIA SOCIAL)	129.000	16.269,13
4.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.285-2 (FNAS-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA)	129.000	22.932,76
4.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.488-0 (FNAS)	129.000	7.244,90
4.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.006-X (FEAS-REPASSE FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	182.504	12.402,62

<u>5 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>0,00</u>
5.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.354-9	100.000	0,00
<u>6 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>203.498,80</u>
6.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.984-8 (FIS Social)	181.503	203.498,80
<u>7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>6.772,60</u>
7.1 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.202-6	102.000	6.056,90
7.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.122-2	102.000	715,70
<u>8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>815.423,32</u>
8.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.985-6 (FES-FIS Saúde)	181.503	17.250,28
8.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.181-8 (FNS ATENÇÃO BÁSICA-ESF)	131.009 / 114.009	109.572,78
8.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.183-4 (FES-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL)	102.000 / 131.014	39.865,86
8.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.139-8 (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO)	114.057	101.203,56
8.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-x - C/C 22.950-4 (SAÚDE BUCAL)	114.009	18.811,37
8.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.244-6 (AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO)	102.000/125.057	22.103,32
8.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.208-X (AQUISIÇÃO DE RAI0-X)	102.000/125.057	132.619,89
8.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.182-6 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	102.013 - 131.013 - 114.013	41.495,66
8.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.990-9 (FNS-AMPLIAÇÃO DO PSF BELA ALVORADA)	114.057	42.300,69
8.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.577-5 (FNS E FES ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	114.009 - 131.009	18.430,25
8.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.177-6 (FNS-MELHORIA ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA)	114.009	49.576,36
8.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.944-4 (FNS PAB-PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA)	114.008	126.254,79
8.13 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.076-0 (FNS AFB-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL)	102.000 / 114.014	16.655,08
8.14 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.954-1 (FNS CONSTRUÇÃO ESF POUSO ALTO)	114.057	92,51
8.15 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.178-3 (FNS VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	114.012	21.123,38
8.16 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.430-8 (FNS EQUIPAMENTOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS SAÚDE)	114.057	56.006,46
8.17 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.469-3 (FNS-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)	114.057	53,13
8.18 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.952-0 (VAGA ZERO)		2.007,95
<u>9 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>5.176,30</u>
9.1 - Banco do Brasil- AG. 3066-X - C/C 21.576-7 (MULTAS AMBIENTAIS E TAXA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL)	151.000	5.176,30
<u>10 - FUNDEB</u>		<u>187.919,08</u>
10.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.498-7	118.000 / 119.000	187.919,08
<u>11 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS</u>		<u>74.606,44</u>
11.1 - SICREDI - AG. 0900-8 - C/C 29.999-5	100.000	37.355,90
11.2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 3440-1 - C/C 30-2	100.000	37.250,54

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Artigo 15 e seguintes da Lei Municipal nº 020/2006 e item 15 e 16 do Edital de Concurso Público nº 001/2014, a convocação dos candidatos aprovados, conforme Decreto Homologatório nº 098, de 05 de junho de 2014:

1- DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam CONVOCADO (A) (S) o(a)(s) candidato(a)(s) constantes na relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, nº 481, centro, cidade de Paraíso das Águas - MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação/posse no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em concurso Público:

Cargo: Professor Educação Infantil – Sede
 1 – DINESMARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
 2 – ODIMARCIA GOMES DE BARROS

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo, conforme o Edital 001/2014 e relação de documentos em anexo, tomando posse no dia 23/02/2016.

1.3 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 30 (trinta) dias, ocasionará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Paraíso das Águas, 22 de janeiro de 2016.
 IVAN DA CRUZ PEREIRA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 - Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (**diploma e histórico escolar**);
- Carteira do Órgão da Classe (**quando necessário**);
- Certidão de nascimento ou casamento;

- Certidão de nascimento dos filhos;
- Carteira de Identidade RG;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- CPF;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- Certificado Militar (**para homens**);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Comprovante de residência atual;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Bancária (conta salário Sicredi);
- Certidão de Ação Cível (www.tjms.jus.br);
- Certidão de Ação Criminal (www.tjms.jus.br);
- Foto 3x4 (02 fotos).

- Hemograma Completo;
- Eletrocardiograma, com laudo (para candidatos acima de 45 anos);
- Machado Guerreiro;
- Avaliação Oftalmológica, com laudo;
- Audiometria (somente para candidatos à função de motorista);

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Nomear o candidato aprovado em concurso público nº 001/2014 e convocado pelo Edital 004/2016, de 22 de janeiro de 2016, para o cargo de provimento efetivo deste Município, conforme relação a seguir:

Cargo: Professor Educação Infantil – Sede

- 1 – Dinesmares Ribeiro de Oliveira
- 2 – Odimarca Gomes de Barros

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

1 - Originais (a serem preenchidos no ato da posse):

- Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda pessoa física;
- Declaração de não acumulação de cargos;

O candidato convocado deverá apresentar o Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (**exame admissional**) acompanhado dos seguintes exames, que deverão ser providenciados por sua própria conta:

- VDRL;
- Glicemia de Jejum;